



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI N.º1.180, de 12 de Julho de 2000.

“Autoriza a celebração de acordos com servidores que exerçam atividades externas, de caráter obrigatório, para a utilização, por estes, de seu veículo particular, na execução das tarefas que são inerentes ao cargo que ocupam”.

CARLOS FRANCISCO DAMETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar acordos com servidores municipais ou servidores cedidos ao Município por outras entidades, que exerçam atividades externas de caráter obrigatório, para a utilização por estes, de seu veículo particular, na execução das tarefas que sejam inerentes às funções do seu cargo.

Art. 2º - Os acordos de que trata esta lei só serão celebrados nos casos previstos no artigo 1º, se forem convenientes para o Município e desde que o servidor ou o cedido prove:

- a) ser proprietário do veículo, mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade;
- b) estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante apresentação da carteira de habilitação em plena vigência.

Art.3º- No termo do acordo, cuja minuta anexa passa a fazer parte integrante desta Lei, constará além dos elementos constantes do artigo anterior, a declaração de que o servidor do Município ou o servidor cedido assume as seguintes obrigações:

I – compromisso de usar o próprio veículo na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, lhe são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

II – declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta lei, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;

III – declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção de conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustível, etc..

IV – Declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

V – Dirigir ele próprio o veículo, ou fazê-lo dirigir por proposto seu, não podendo ser dirigido por motorista do Município;

VI - Obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;

VII – Obrigação de cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico, sempre que o veículo for retirado do tráfego por qualquer motivo, bem como quando voltar a trafegar;

VIII – Compromisso de se sujeitar, em qualquer época, à revisão técnica do veículo, determinada pelo superior hierárquico.

Art. 4º - Pela utilização do veículo próprio na execução de suas atividades dentro dos limites do Município de Anta Gorda, o servidor terá direito a uma indenização calculada na base de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor de 1 (um) litro de combustível por quilômetro rodado, mediante a apresentação de planilha da quilometragem percorrida.

§ 1º - Pela utilização do veículo próprio na execução de suas atividades fora dos limites do Município de Anta Gorda, o servidor terá direito ao ressarcimento das despesas de combustível consumido por quilômetro rodado, mediante apresentação de planilha da quilometragem percorrida e declaração do servidor ou perito de que o veículo utilizado faz a média de "X" quilômetros com o consumo de um litro de combustível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

§ 2º - Para efeito do ressarcimento de que trata esta Lei, considerar-se-á o valor do litro do combustível vigente no Município de Anta Gorda, e a declaração do servidor e/ou perito, atestando a média de quilometragem por litro de combustível.

Art. 5º - Os pagamentos serão feitos pela quilometragem rodada em cada mês, na prestação dos serviços especificados nos artigos anteriores, ficando condicionados ao cumprimento pelo servidor do Município ou pelo servidor cedido:

- a) anotação diária, em formulários fornecidos pela Prefeitura, da quilometragem percorrida, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;
- b) apresentação da conta mensal, acompanhada dos formulários de que trata o item anterior, visados pelo superior hierárquico do servidor.

Art. 6º - Em casos especiais, os deslocamentos e viagens para fora do Município, ainda que em objeto de serviço, deverão ser previamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 7º - A prefeitura não pode exigir que o servidor transporte outros servidores em seu veículo e, se ele o fizer espontaneamente, não terá direito a qualquer indenização suplementar.

Art. 8º - O acordo celebrado nos termos desta Lei poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem decorrência de qualquer ônus.

Art. 9º - Será punido disciplinarmente o servidor que, tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil existente.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 583/89, de 18.12.89.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ANTA GORDA – RS, aos 12 dias do mês de Julho de 2000.

CARLOS FRANCISCO DAMETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
12/07 A 12/08/2000

Joel Francisco Blanger
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

TERMO DE ACORDO

Termo de acordo que entre si firmam, de um lado, o Município de Anta Gorda – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., a seguir designado simplesmente por MUNICÍPIO, e, de outro lado, o Sr., brasileiro,..... CPF....., residente e domiciliado na rua, N.º....., neste Município, doravante designado por SERVIDOR, para fins de utilização, por este, de seu veículo particular na execução das tarefas externas inerentes ao cargo que ocupa no Município, tal como autorizado pela Lei Municipal n.º..... de de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O SERVIDOR, proprietário do veículo marca....., ano, placas....., Certificado de propriedade n.º, legalmente habilitado, conforme Carteira Nacional de habilitação n.º, válida até, compromete-se a utilizar o mesmo no desempenho das tarefas externas de, executadas a serviço do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SERVIDOR declara expressamente que:

I) – compromete-se a usar o veículo na sua locomoção e transporte, sempre que requisitado, para o exercício das tarefas e serviços externos de forma permanente ou temporária que, em razão do cargo ou função, lhe são própria, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar.

II) – Compromete-se a cumprir integralmente as prescrições contidas na Lei autorizadora do presente acordo, tal como acima mencionado, especialmente com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;

III) – Correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis, etc.

IV) – Também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

V) – dirigirá ele próprio o veículo, ou falo-á dirigir por preposto seu, não podendo ser dirigido por motorista do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

VI) – obriga-se a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;

VII) – obriga-se a cientificar, de imediato o seu superior hierárquico, sempre que o veículo for retirado do tráfego por qualquer motivo, bem como quando voltar a trafegar;

VIII) – compromete-se a sujeitar, em qualquer época o veículo à revisão técnica determinada pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de contraprestação pela utilização do veículo a serviço do MUNICÍPIO, este indenizará o SERVIDOR na base de 30 % (trinta por cento) do valor de 1 (um) litro de combustível, quando o veículo do SERVIDOR for utilizado na execução de suas atividades dentro dos limites do Município de Anta Gorda, mediante a apresentação de planilha da quilometragem percorrida.

I - Pela utilização do veículo próprio na execução de suas atividades fora dos limites do Município de Anta Gorda, o servidor terá direito a uma indenização calculada na base de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (um) litro de combustível por quilômetro rodado, mediante a apresentação de planilha da quilometragem percorrida.

II - Para efeito do ressarcimento de que trata esta Lei, considerar-se-á o valor do litro do combustível vigente no Município de Anta Gorda.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da contraprestação a que se refere a cláusula anterior será feito pela quilometragem rodada em cada mês, na prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, ficando condicionado ao cumprimento pelo SERVIDOR a:

a) – anotação diária, em formulário fornecido pelo MUNICÍPIO, da quilometragem percorrida, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

b) – apresentação da conta mensal, acompanhada dos formulários de que trata o item anterior, visados pelo superior hierárquico do servidor.

CLÁUSULA QUINTA: A indenização por deslocamento e viagens para fora do Município, somente se dará se autorizada pelo Prefeito Municipal, em casos especiais.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO não poderá exigir do SERVIDOR o transporte de outros servidores em seu veículo e se o fizer espontaneamente, não terá direito a qualquer indenização suplementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que disso decorra qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA: Ficará sujeito à punição o SERVIDOR que tendo acordado a utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil existente.

CLÁUSULA NONA: a despesa com a execução do presente acordo correrá à conta de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento sob o código....

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Guaporé – RS, para resolverem quaisquer dúvidas advindas do presente acordo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: E por estarem assim e acordados, assinam o presente TERMO DE ACORDO, o qual é datilografado em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

SERVIDOR

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.